



PORTARIA Nº 043/SEC/21

Dispõe sobre a normatização da Educação de Jovens e Adultos correspondente aos Anos Iniciais (EJA I), nas classes de alfabetização, nas Escolas da Rede de Ensino Municipal (REM).

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) especificamente nos § 1º e §2º do artigo 37;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/10;
- o disposto na DELIBERAÇÃO CME Nº 01/11, especificamente o artigo 5º;
- a Indicação CME nº 01/11 e a necessidade de normatizar o atendimento e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos correspondentes aos Anos Iniciais (EJA I), nas classes de alfabetização, RESOLVE:

Art. 1º O curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA I) ao qual trata esta Portaria, destina-se aos alunos atendidos nas classes de alfabetização, referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O caput do artigo visa oferecer o acesso à educação de forma a contemplar às necessidades e condições dos jovens e adultos, que não tiveram oportunidade de concluir, em idade própria, bem como combater o analfabetismo.

Art. 2º O curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA I), oferecido em regime de progressão continuada, terá a duração total de 1280 (hum mil duzentos e oitenta) horas, distribuídas em 04 (quatro) fases de 320 (trezentos e vinte) horas.

Art. 3º Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA I) terá duração de no mínimo 40 (quarenta) semanas, cada uma delas, com 08 (oito) horas distribuídas em 02 (dois) dias letivos.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de implantação do programa, cada fase da classe de alfabetização terá duração de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) semanas, cada uma delas com 08 (oito) horas distribuídas em 02 (dois) dias letivos.

Art. 4º Caberá à unidade escolar responsável pela classe de alfabetização definir, de acordo com a proposta pedagógica, a carga horária semanal por componente curricular.

Art. 5º As classes de alfabetização serão instaladas conforme demanda local nas unidades escolares de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal e ou em prédio público da administração municipal.



Art. 6º As classes de alfabetização serão oferecidas no período diurno ou noturno.

Art. 7º Em cada fase serão realizados dois Conselhos de Classe/Fase, sendo um ao final do 1º (primeiro) semestre e outro ao final do 2º (segundo) semestre, para avaliar o desempenho, a aprendizagem e a frequência dos alunos.

Parágrafo único. Emitir-se-á ata de Resultados Finais ao final do ano letivo em curso.

Art. 8º Ao término da 4ª fase, os alunos que não atingiram o rendimento mínimo necessário para prosseguir nos estudos, poderão cumprir, a critério do Conselho de Classe/Fase, mais uma Fase de programação específica para a recuperação.

Art. 9º A frequência exigida para promoção é de 75% (setenta e cinco por cento), conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 10. Cabe à unidade escolar, com a participação do corpo docente, a elaboração do plano de ensino, o registro da frequência e do rendimento escolar do aluno, que deverão permanecer na escola, à disposição da Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 11. O aluno que concluir o curso da EJA I, será encaminhado para a unidade escolar mais próxima de sua residência, que ofereça a modalidade de EJA II, para prosseguir seus estudos.

Da Inscrição

Art. 12. As inscrições de candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos serão feitas por fase/ciclo nas seguintes etapas:

I. ingresso: para inscritos que não forem alunos na Educação de Jovens e Adultos em outra unidade escolar da REM;

II. transferência: para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da REM.

Art. 13. O registro da inscrição deverá ser feito em livro próprio, emanado pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 14. As inscrições ocorrerão em período predeterminado pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 15. No ato da inscrição o candidato deverá informar:

I. número do documento de identidade;

II. endereço residencial;



III. se está matriculado na Educação de Jovens e Adultos em escola da REM;

IV. a última série/ano estudado.

Art. 16. Efetuada a inscrição na unidade escolar, esta fornecerá comprovante de inscrição e o número de protocolo.

Da Classificação

Art. 17. A classificação dos inscritos far-se-á por tipo de fase/ciclo nas etapas previstas no art. 12 e corresponderá à ordem de inscrição, de acordo com data e hora, assegurada pelo registro em livro próprio.

Art. 18. Os inscritos para transferência da modalidade EJA da REM terão atendimento prioritário sobre os demais inscritos para o Ingresso.

Art. 19. No ato da matrícula o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I. cópia do documento de identidade (RG);

II. cópia de certidão de nascimento/casamento;

III. cópia do comprovante de endereço;

IV. declaração de que é aluno da Educação de Jovens e Adultos em outra unidade escolar da REM em caso de transferência;

V. histórico escolar ou declaração de escolaridade;

VI. uma foto 3x4.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento original de identidade e certidão de nascimento ou casamento.

§ 2º O candidato não será impedido de efetivar a matrícula, caso deixe de entregar os documentos acima, exceto inciso I, entretanto os documentos pendentes deverão ser entregues em data estabelecida pela unidade escolar.

§ 3º A matrícula dos candidatos menores de idade, deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 20. O candidato deverá submeter-se à Avaliação de Competência caso não tenha apresentado comprovação de escolaridade e o resultado orientará a unidade escolar quanto ao agrupamento das turmas.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

Art. 21. O candidato que não efetivar a matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, será considerado desistente da vaga, devendo inscrever-se novamente, caso haja interesse.

Art. 22. Na matrícula por ingresso, após o início das aulas, o candidato deverá tomar ciência da compensação de ausências que ultrapassarem os limites legais estabelecidos.

§ 1º Caso não ocorra compensação, o aluno permanecerá na mesma fase, no ano subsequente.

§ 2º O aluno desistente poderá inscrever-se novamente e concorrer à vaga.

Das Rematrículas

Art. 23. As rematrículas dos alunos que já estiverem matriculados e que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

§ 1º O período para as rematrículas terá a duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso.

§ 2º O aluno poderá ser reclassificado no ato da matrícula ou até o final da 10ª semana, correspondente ao 1º bimestre, mesmo comprovando a escolaridade, nos termos em que dispõe a legislação.

Art. 24. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº294/SME/16.

São José dos Campos, 09 de abril de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicada no Boletim do Município nº 2697, p. 34, em 12 de abril de 2021.
<https://www.sjc.sp.gov.br/media/144003/parecer-n-01-cme-2021-aprovado-em-01-de-marco-de-2021.pdf>